

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

« IARAS - MÄE D'ÁGUA» ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 100 / 97.

"Aŭtoriza o Poder Executivo a fornecer cesta-basica aos Empregados Públicos e dá outras providências"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cesta-básica de alimentos, aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de empregos classificados até a Referência 06 (seis), da Tabela de Referências desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - A cesta-básica será fornecida mensalmente. **até o quint**o dia útil de cada mês.

§ 2º - O valor da cesta-básica não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) da Referência 01, da Tabela de Referências desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A aquisição das cestas-básicas será efetuada através de licitação pública, onde deverá constar os produtos que farão parte desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS Registrado(e) nesta Secretaria sob nº Pref. Mun. de laras, 24 de Abril de 1997. 158 fls. 04 . livro nº 01

PUBLICAÇÃO

nos átrios da Prefeitura e da Câmara EDILSON GRANGEIRO XAVIE Art. 95 L. O. M.

IARAS. 24

Prefeito Municipal

KLEBER/SONAGERE CHEEF OF CARMETS